DIÁRIO — OFICIAL

Prefeitura Municipal de Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO PP. 006	
PORTARIA PORTARIAS Nº 003/2021 E Nº 004/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO NORMATIVA CME Nº 01/2021	



AVISO DE LICITAÇÃO PP. 006



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA CNPJ: 13.810.841/0001-06

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de MACAJUBA torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MONTAGEM DE KITS DE MERENDA ESCOLAR, PARA A DISTRIBUIÇÃO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENISNO, DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Sessão de Abertura: 05/04/2021, às 08:30h. Local: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, na cidade de Macajuba – BA, CEP: 46.805-000: telefone: (74) 3259 2126. Luciano Pamponet de Sousa – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PORTARIAS Nº 003/2021 E Nº 004/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba CEP.: 46.805-000 Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



PORTARIA Nº 003 DE 22 DE MARÇO DE 2021

"Instituição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e ações agregadas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo, com validade de 02 anos.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto por um representante de cada programa ativo vinculado ao sistema PDDE Interativo, Coordenador do Comitê, Técnico Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Diretor de Projetos Municipais de Educação:

I. Coordenador Comitê Gestor Municipal do PDDE:

Nome: Itamar Costa de Santana Lopes

CPF: 016.468.155-80

II. Programa e as ações agregadas.

Nome: Maria José Macedo Miranda Matos

CPF: 896.225.535-91

III. Programa e as ações agregadas.

Nome: Eduarda Santos Costa da Paixão

CPF: 862.864.855.03







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba CEP.: 46.805-000 Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



IV. Programa e as ações agregadas.

Nome: Carla Gonçalves da Silva Santana

CPF: 017.804.875-50

V. Programa e as ações agregadas.

Nome: Cloves da Silva Simas

CPF: 026.491.935-14

VI. Programa e as ações agregadas.

Nome: Manoel Coutinho da Silva Oliveira

CPF: 849.274.535-53

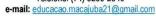
- § 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.
- § 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 02 anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.
- § 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.
- Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.
- § 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:
- a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;
- b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;
- c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com e Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba CEP.: 46.805-000 Telefone: (74) 3259-2349





- e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
- h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);
- i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Educação Decreto nº 006/2021





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba CEP.: 46.805-000 Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



PORTARIA Nº 004 DE 23 DE MARÇO DE 2021

"HOMOLOGA O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME № 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Parecer do CME- Conselho Municipal de Educação de Macajuba nº 001/2021 publicado em Diário Oficial em 23.03.2021 que aprovou o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, o Plano de Ação e validou as atividades impressas realizadas em 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josete Gomes de Oliveira Macêdo Secretária Municipal de Educação Decreto nº 006/2021



RESOLUÇÃO NORMATIVA CME Nº 01/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAJUBA – BA

Rua Coronel João Eduardo de Macedo, 20-Centro, CEP 46805-000 - Macajuba - BA E-mail: cmemacajuba@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2021.



Dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Macajuba, em decorrência da Pandemia Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAJUBA – CME/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 205 e 210 da Constituição Federal, arts. 2°, 26, 27, 29 e 32 da Lei Federal nº 9.304, de 20 de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes previstas na Lei Municipal nº 189 de 22 de dezembro de 2014, que aprova o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, declarando no dia 11 de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, caracterizando-se como "Pandemia":

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;



CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6 do Congresso Nacional, que reconhece para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



CONSIDERANDO que o Governo Estadual editou o decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que declara Situação de Emergência no território baiano e o decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades letiva nas unidades de ensino públicas e particulares;

Considerando os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19 no âmbito do município e dentre as medidas se encontra a suspensão das aulas em todas as escolas do município, para evitar a disseminação e/ou contaminação dos estudantes e profissionais da educação pelo coronavírus, e consequentemente, proteger toda a comunidade local;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 01 de junho de 2020 que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 07 de julho de 2020, homologado em 03 de agosto de 2020, que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o que determina o art. 24 e 31 da LDB 9.394/1996 relativo ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica e do parágrafo 4º do art. 32 que estabelece o ensino fundamental presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a aplicação de condutas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde e legislação vigente, que objetivam reduzir o risco de transmissão do vírus, culminando na suspensão das aulas e na impossibilidade do cumprimento efetivo do calendário escolar conforme previsto para o ano de 2020;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, sancionada pela Presidência da República, que "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009";

CONSIDERANDO as Resoluções Normativas CEE Nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19 de 08 de dezembro de 2020, que estabelece o reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das "Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 10 de dezembro de 2020, que "Institui Diretrizes Nacionais" orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de



2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer, excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Macajuba/BA, no período de suspensão das aulas em decorrência da Pandemia Covid-19, que visam à aproximação e manutenção do vínculo pedagógico entre as crianças, os alunos, as famílias e as instituições de ensino, com vistas a abrandar as perdas e retrocessos decorrentes do longo período de isolamento social na aprendizagem dos alunos e a possibilidade de evasão e abandono escolar.

Parágrafo único. O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais é destinado a todos os alunos das instituições e redes que compõe o Sistema Municipal de Ensino, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 2º No Ensino Fundamental e suas modalidades, as atividades pedagógicas não presenciais, são o conjunto de atividades mediadas ou não por tecnologias digitais, a fim de garantir o atendimento essencial durante o período de restrição de atividades escolares presenciais, podendo ser adotada como medida complementar ao período letivo de suspensão de aula e quando esgotadas todas as possibilidades de reposição presencial.

Art. 3º Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais são atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças em casa, com mediação direta ou não do professor, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e reforçando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional.



Art. 4º O regime especial teve início retroativo a 17 de março de 2020 e será finalizado automaticamente por meio de um ato do poder executivo determinando o retorno das atividades escolares presenciais.

Parágrafo único. As novas formas de organização do trabalho pedagógico adotadas no regime especial com atividades remotas permitem considerar atividades não presenciais para efeito de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020 e devidamente justificadas, conforme orienta esta Resolução.

I- Reconhecer a carga horária de 100 horas de aulas presenciais desenvolvidas na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e na Educação de jovens e adultos – EJA. No Ensino Fundamental II fica reconhecida a carga horária de 120 horas/aulas de aulas presenciais.

II- Validar a execução das atividades impressas/remotas, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e a escola desenvolvida no período de 17/08 a 30/10/2020, com a seguinte carga horária: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos – EJA computar 100 horas, totalizando 200 horas realizadas no exercício de 2020. No Ensino Fundamental.

Il computar 120 horas/aulas, totalizando 240 horas/aulas realizadas no exercício de 2020.

III-Aprovar o aproveitamento das atividades impressas (revisão dos conteúdos trabalhados) para o resultado da I unidade.

CAPITULO I

O REGIME ESPECIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES



Art.5º No Ensino Fundamental e suas modalidades as atividades pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal:

I. são práticas pedagógicas a serem realizadas pelas instituições de ensino com os alunos, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação ou comunicação, que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas possíveis de serem alcançadas;



- II. Podem acontecer por meios digitais (plataformas digitais de aprendizagem, video aulas, redes sociais, blogs, podcast entre outros); programas de televisão e rádio; material didático e/ou atividades impressas distribuídas e com orientação aos pais ou responsáveis nas/pelas instituições de ensino; por orientação de leituras, estudo dirigido, pesquisa, realização de experimentos, projetos e exercícios, entre outros;
- III. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais devem ser estruturadas visando à aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização, sendo necessária a orientação pedagógica para as famílias ou responsáveis por meio de roteiros práticos e estruturados que permitam a resolução das atividades pelos alunos, com a supervisão de um adulto, situação que não se aplica aos alunos da EJA;
- IV. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais podem ser com mediação tecnológica, observadas a autonomia do aluno e as condições socioeconômicas, podendo, após avaliação do alcance e da eficácia, ser utilizada como modo substitutivo às aulas presenciais no período de suspensão das aulas;
- V. Nas diferentes modalidades de ensino as atividades não presenciais deverão contemplar as especificidades de cada oferta;
- VI. Deve ter por objetivo minimizar o impacto e a defasagem acarretados pela ausência de atividades escolares por longo período de tempo e a perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Art.6º O planejamento das atividades não presenciais é determinante para garantir o direito à aprendizagem dos alunos, considerando todos os condicionantes operacionais de ordem administrativa e pedagógica, com conteúdo alinhado com a BNCC, com a proposta pedagógica curricular da instituição de ensino e com os objetivos de aprendizagem.

Art.7° A avaliação dos alunos por meio de atividades não presenciais deverá obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme o artigo 24, inciso V alínea a da LDB nº 9.394/1996.

Art. 8º É de responsabilidade da Rede Pública Municipal de Ensino a definição do percentual de utilização das atividades não presenciais realizadas no cômputo da carga horária do ano letivo de 2020, e as que serão desenvolvidas em 2021 no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e



Adultos, em observância a autonomia da rede de ensino sobre a sua organização curricular e pedagógica, considerando também a quantidade de horas para conclusão do ano letivo.

Art. 9º As atividades não presenciais inicialmente possuem o caráter de complementação, devendo apenas ser utilizada como caráter substitutivo às aulas presencias caso o período de suspensão das aulas comprometa o cumprimento da carga horária presencial por meio da reposição de aulas e/ou devido à insegurança sanitária para realização das atividades presencias.

Art.10 A Rede Pública Municipal comunicará a comunidade escolar o regime especial, assim como o percentual das atividades não presenciais que entrarão no cômputo da carga horária do ano letivo continuum 2020/2021.

Art.11 Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do ano letivo, conforme os artigos 24 e 32 da LDB 9.394/1996, as atividades não presenciais que estejam em conformidade com esta Resolução e aprovação, por este Conselho, do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

- §1º Para validação da carga horária no computo do calendário escolar serão observados os limites e as possibilidade de alcance das atividades síncronas e assíncronas realizadas.
- §2º O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades não presencias são requisitos para a validação da sua carga horária e para o planejamento do retorno às atividades presenciais.
- Art.12 A Secretaria Municipal da Educação deverá enviar, Relatório referente à adoção das atividades não presenciais implementadas na Rede Municipal, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:



- a) Identificação da instituição em papel timbrado;
- b) data de início das atividades e periodicidade;
- c) caracterização da oferta contendo a quantidade de alunos matriculados e de alunos atendidos por cada etapa e segmento;
- d) breve síntese descritiva das etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;



- e) proposta curricular de acordo com os objetivos conforme a BNCC;
- f) formas de comunicação com a comunidade escolar;
- g) material didático adotado.

Art. 13 O Plano de Ação de Contingência do Período Pandêmico para realização das atividades remotas e posteriormente o Ensino Alternado para o ano continuum 2020/2021 enviado a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme o Ofício SMECEL nº 48/2021 e aprovado pelo pleno do CME em 18/03/2021, contém:

- a) Identificação da instituição em papel timbrado;
- b) caracterização da oferta contendo a quantidade de alunos matriculados e de alunos atendidos por cada etapa e segmento;
- c) breve síntese descritiva das etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
- d) proposta curricular de acordo com os objetivos conforme a BNCC;
- e) formas de comunicação com a comunidade escolar;
- f) material didático adotado.

Art. 14 A data de início das atividades previstas no Plano de Ação e a periodicidade estão contidas no Calendário Escolar, conforme o oficio nº SMECEL nº 56/2021, o qual foi aprovado pelo pleno do CME em 18/03/2021.

Art.15 Para o cômputo das atividades não presenciais na composição da carga horária de 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020/2021, as unidades escolares através da Secretaria Municipal da Educação deverá enviar para este Conselho Relatório contendo:

- a) descrição da metodologia utilizada por segmento com o respectivo planejamento curricular, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;
- b) os recursos digitais ou impressos utilizados e os meios de acesso às atividades.
- c) descrição da forma e/ou instrumentos da aferição da frequência dos alunos e o quantitativo de alunos previstos e alcançados por ano de escolarização;
- d) descrição da metodologia da avaliação da aprendizagem por meio das atividades não presenciais
 e os percentuais de aproveitamento conforme as expectativas de aprendizagem relacionadas ao período;



- e) meios de comunicação com as familias e/ou alunos para divulgação das atividades;
- f) data de início das atividades não presenciais a ser considerada para composição de carga horária;
- g) reorganização curricular por ano de escolarização apresentando as aprendizagens básicas esperadas para o ano letivo de 2020, considerando a sua singularidade.
- h) medidas de recuperação da aprendizagem para os alunos não alcançados pelas atividades não presenciais;
- i) medidas de prevenção ao abandono escolar.

CAPITULO II O REGIME ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.16 Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais, desenvolvidas pelas instituições de ensino públicas, comunitárias e particulares, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, consistem em:

- a) destinar atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças, em casa;
- b) elaborar atividades educativas objetivas, organizadas em roteiros práticos, sistemáticos e estruturados, visando estabelecer uma rotina diária para o acompanhamento dos pais ou responsáveis da resolução dessas atividades pela criança;
- c) registrar as atividades desenvolvidas como forma de comprovar o cumprimento das atividades pelas família e a devida orientação da instituição de ensino;
- d) mobilizar as condições pedagógicas e metodológicas, pertinentes a etapa em que se encontram, essenciais para quando retornarem as atividades presenciais;
- e) admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades mais efetivo por meio da internet, celular ou meios diversos de comunicação síncronos e assíncronos;
- f) enviar ou entregar material de suporte pedagógico organizado pela rede ou instituição de ensino, para as famílias ou responsáveis realizarem com as crianças, de acordo com um cronograma próprio, a fim de evitar aglomerações;
- g) definir para acompanhamento das famílias um instrumento de resposta e feedback, caso necessário.



Art.17 Os pressupostos do cuidar, educar e brincar deverá permear a elaboração de toda e qualquer atividade de orientação às famílias ou responsáveis e observados os limites e finalidades da relação familiar no que tange a aplicação das atividades escolares.

Art.18 Para as crianças creches de (0 a 3 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis, entre outras.

Art.19 Para as crianças da pré-escola de (4 e 5 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais (quando possível). A ênfase deve ser na brincadeira, conversas, jogos, desenhos, entre outras atividades para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

Art.20 As instituições de ensino devem garantir para auxiliar os pais ou responsáveis que não possuem leitura fluente ou não são alfabetizados, a oferta de algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeos e áudios, para engajar as crianças nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Art.21 As instituições de ensino devem garantir a orientação às famílias visando estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades cotidianas e rotineiras, respeitando as faixas etárias e desenvolvimento infantil, a fim de transformar os momentos em espaços de interação e aprendizagem. Parágrafo único. As orientações/sugestões de atividades devem contribuir para o desenvolvimento das dimensões afetiva e psicomotora, promoção e fortalecimento dos vínculos por meio dos aspectos emocionais e nas relações familiares ou com seus cuidadores.

Art.22 As orientações às famílias ou responsáveis devem contemplar aspectos relativos aos cuidados de exposição a telas na primeira infância, em atenção ao disposto no art. 29 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, no que tange às ações de inclusão digital das crianças, nos atos e ações das famílias e nas Recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Organização Mundial de Saúde – OMS.

AG INC



Art.23 A avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, devendo a instituição de ensino informar essa finalidade aos pais ou responsáveis.

Art.24 A carga horária obrigatória da Educação Infantil será desenvolvida a luz do artigo 31 da LDB nº 9.394/1996 e da Medida Provisória 934, que flexibiliza a oferta dos 200 (duzentos) dias letivos, em caráter excepcional, cabendo posterior regulamentação deste Conselho, se necessário.

Art.25 Será admitida a possibilidade de orientação às famílias ou responsáveis para o desenvolvimento de atividades educativas com as crianças, com mediação ou não do professor.

§ 1º As atividades educativas não presenciais não necessitarão ser repostas ao fim do período de emergência, cabendo à instituição tão somente acompanhar o fluxo das aulas da rede de ensino, quando possível.

§2º O retorno das atividades presenciais para a Educação Infantil será determinado pelo poder executivo conforme análise das condições sanitárias visando à segurança das crianças, suas famílias e da equipe escolar.

Art.26 As atividades educativas não presenciais de orientações às famílias para realizar com as crianças é de cunho pedagógica, portanto, envolve a participação da equipe pedagógica e administrativa das instituições de ensino, cabendo o seu funcionamento para entrega, orientação presencial, caso necessário, para viabilizar o diálogo, interação e interlocução com as famílias, conforme definição das instituições e redes de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27 Reitera-se a necessidade de preservação da vida e, com isso, a orientação sobre aos cuidados e prevenção ao contágio do novo Coronavírus Covid-19, por meio de material informativo e campanhas educativas realizadas pelas redes e instituições de ensino, como estratégia de comunicação com as famílias ou responsáveis, aos alunos e toda a comunidade escolar.

Art. 28 As instituições da Rede Pública Municipal de ensino fundamental e educação infantil e, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, estarão em regime especial, a partir de 17 de março de



2020 e enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, deve atender os requisitos previstos nesta Resolução.

Art.29 Caberá às instituições e redes de ensino orientar os professores e equipe pedagógica para a elaboração das atividades não presenciais e oferecer formação continuada, sempre que possível.

Art.30 A presente Resolução se destina a instituir o regime especial no período de suspensão das aulas para regulamentar a oferta de atividades pedagógicas aos alunos do Ensino Fundamental e suas modalidades e a oferta das atividades educativas não presenciais para a Educação Infantil, conforme legislação vigente.

Art. 31 O Conselho Municipal de Educação de Macajuba poderá solicitar, a qualquer tempo, que as instituições de ensino apresentem o portfólio e outros documentos referentes ao desenvolvimento das atividades não presenciais, assim como realizar visita na instituição de ensino.

Art.32 O Conselho Municipal de Educação de Macajuba poderá publicar ao longo e ao final do período de suspensão das aulas, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Renilda Goncalves da Silva Relatora

VOTOS DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO E LEGISLAÇÃO

Esta Câmara de Planejamento e Legislação aprovou por unanimidade a Resolução Normativa nº 01, em 10/03/2021 e a apresenta ao egrégio colegiado para aprovação final.

Conselheira Eliana Souza de Macedo (Presidente),

Conselheiro Renilda Goncalves da Silva (Relatora)

Arlete Araújo de Sousa

DECISÃO DA PLENÁRIA





Aprovado por unanimidade, pelo Conselho Pleno em 1ª sessão em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2021.

Renilda Gonçalves da Silva Renilda Gonçalves da Silva PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME